



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**RESOLUÇÃO Nº 164, de 29 de dezembro de 2023.**

**Regulamenta e disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Sobral a Verba de Desenvolvimento Parlamentar e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Sobral a Verba de Desenvolvimento Parlamentar - VDP que disciplinará as despesas inerentes à manutenção dos Gabinetes dos Parlamentares.

**Art. 2º** O Valor nominal mínimo mensal destinado a VDP será fixado no mínimo de 10% (dez por cento) e, no máximo, 14% (quatorze por cento), no que couber mensalmente ao duodécimo da Câmara Municipal de Sobral, dividido igualmente a todos os parlamentares no efetivo exercício do mandato.

**Art. 3º** Até o 5º dia útil de cada mês os valores a que se refere o art. 2º serão publicados para conhecimento dos parlamentares através de ato do Ordenador de Despesas do Poder Legislativo.

**Art. 4º** As despesas inerentes à manutenção dos Gabinetes Parlamentares serão gerenciadas pelos Vereadores, por meio da Verba de Desenvolvimento Parlamentar - VDP, após análise e deferimento do Ordenador de Despesas do Poder Legislativo, respeitando os limites de valores estabelecidos no art. 2º e com a natureza dos serviços, obedecendo os seguintes limites percentuais:

- I - até 40% com locação de veículos, vans e ônibus;
- II - até 40% com passagens aéreas e terrestres;
- III - até 40% com serviços técnicos de assessoria jurídica, orçamentária, tecnologia da informação e pesquisas;
- IV - até 40% com combustível;
- V - até 30% com cartão alimentação/refeição;
- VI - até 30% com material gráfico;
- VII - até 20% com serviços de publicidade gráfica em jornais, revistas e periódicos;



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

- VIII - até 20% com serviços de hospedagem e hotelaria;
- IX - até 20% com serviços de correios;
- X - até 20% com serviços de webmasters, webdesigner e similares;
- XI - até 20% com serviços de telefonia fixa e móvel;
- XII - até 20% com assinaturas de jornais e revistas.

**Art. 5º** A utilização dos serviços previstos no art. 4º deverá ser solicitada mediante requerimento ao setor responsável pela VDP, que deverá adotar todas as providências legais necessárias.

**Art. 6º** A contratação dos serviços será realizada através de processo licitatório e por credenciamento de pessoas jurídicas, observando o edital que será disponibilizado em portal oficial eletrônico e conterá todas as informações e exigências a serem seguidas.

**Art. 7º** O Vereador será responsável pelo recebimento dos serviços, devendo atestar a conformidade dos mesmos mediante assinatura de concordância em recibo para anexar à nota de empenho correspondente.

**Art. 8º** O saldo não utilizado pelo vereador será cumulativo, podendo ser utilizado por até um trimestre no exercício vigente, na forma a seguir especificada:

- I - o saldo acumulado no primeiro trimestre expirará no último dia do mês de março;
- II - o saldo acumulado no segundo trimestre expirará no último dia do mês de junho;
- III - o saldo acumulado no terceiro trimestre expirará no último dia do mês de setembro;
- IV - o saldo acumulado no quarto trimestre expirará 05 (cinco) dias úteis anteriores ao último dia estabelecido para empenho, constante na programação orçamentária e financeira da Câmara.

**Parágrafo único.** A utilização do saldo acumulado se dará na mesma proporção do percentual não utilizado, vinculando-se a respectiva despesa não realizada.

**Art. 9º** O direito à utilização da VDP se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

**Parágrafo único.** Não sofrerá redução ou suspensão da VDP o vereador



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

licenciado por motivos de tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, desde que não haja convocação de suplente.

**Art. 10.** Em caso de convocação de suplente, os valores destinados à VDP do vereador que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculado proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

**Parágrafo único.** Ocorrendo assunção ou reassunção ao mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, atribui-se a parcela relativa aquele dia ao titular do mandato ou, quando se tratar da sucessão de suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência.

**Art. 12.** Fica revogada a Resolução Nº 156/2021, de 13 de dezembro de 2021 e todas as suas alterações que institui e disciplinam a Verba de Desempenho Parlamentar-VDP.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor em 01 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 29 de dezembro de 2023.

**Maria Socorro Brasileiro Magalhães**  
PRESIDENTE